

CONSEQUÊNCIAS DA REVOGAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

CONSEQUENCES OF REPEAL OF THE DISARMAMENT STATUS FOR THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

DE MOURA, Daniel Viana ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco ²

RESUMO

O principal propósito deste estudo é discutir o Instituto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03) e a possibilidade de liberação de armas no Brasil a partir de sua revogação. O tema é polêmico ao se considerar o atual cenário do país fortemente marcado pela violência em todas as suas formas, pois, inicia-se dentro dos lares, perpassa o espaço público e culmina nos presídios como se tem acompanhado a crise nas unidades cujos detentos se envolvem em rebeliões. A citada lei de maneira equivocada traz uma sensação de segurança para a sociedade. Contudo, na prática não é isso que se constata. Desde 2003, o Estatuto do Desarmamento tem sido objeto de reflexões, pois, busca-se a revogação do Projeto de Lei 3.722/2012, o qual prevê mudanças importantes como: a retirada de impedimentos para a compra e o porte de armas, a redução da idade mínima para a compra de 25 para 21 anos e a autorização para que senadores, deputados e outras categorias profissionais (oficiais de Justiça, agentes de trânsito, entre outros) portem armamento. Em razão da complexidade, a reflexão do tema envolvendo o desarmamento se faz necessária, não apenas para se conhecer as previsões legais, mas, também para se pontuar os pontos negativos e positivos de uma possível liberação de armas no país e os reflexos dessa revogação para a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Palavras-chave: Arma de fogo. Estatuto do Desarmamento. Revogação. Polícia Militar.

ABSTRACT

The main purpose of this study is to discuss the Disarmament Institute (Law No. 10.826 / 03) and the possibility of releasing weapons in Brazil from its revocation. The issue is controversial when considering the current scenario of the country strongly marked by violence in all its forms, since it starts within the home, runs through the public space and culminates in prisons as it has been accompanied by the crisis in the units whose inmates are involve in rebellions. The aforementioned law in the wrong way brings a sense of security to society. However, in practice this is not the case. Since 2003, the Disarmament Statute has been the subject of discussions, since it seeks to repeal Bill 3,722 / 2012, which foresees

¹ Aluno do curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, danielviana.95@hotmail.com; Goiânia – GO, 2018.

² Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia – GO, 2018.

important changes such as: removal of impediments to the purchase and possession of weapons, reduction of the minimum age for the purchase of 25 to 21 years and the authorization for senators, deputies and other professional categories (judicial officers, transit agents, among others) to carry arms. Due to the complexity, reflection on the issue of disarmament is necessary, not only to know the legal predictions, but also to identify the negative and positive points of a possible release of weapons in the country and the reflexes of that revocation to the Military Police of the State of Goiás.

Keywords: Firearm. Disarmament Statute. Revocation. Military police.

1 INTRODUÇÃO

A questão envolvendo o desarmamento no Brasil não é recente, pois, desde 1997 que se discute esse assunto. À época o controle de armas ganhou mais vigor nos estudos de autoridades e agentes de segurança pública. A partir de então pesquisas começaram a associar o fácil acesso às armas de fogo ao aumento de homicídios.

Ao longo do século XX o país não contava com uma legislação voltada para o controle do mercado consumidor de armas. Em sua história, o Brasil foi facilitador da produção de armas de fogo. O discurso favorável a esse processo foi proferido por Getúlio Vargas o qual dizia que tal prática garantia a segurança nacional durante todo o seu governo (1937-1945) vindo a se estender no regime militar (1964-1985). Já nos governos democráticos a justificativa era o da garantia do emprego (gerado pela indústria de armamentos já instalada) e do crescimento econômico (SOUZA, 2013).

Anos mais tarde ocorreu a primeira mudança na legislação que rege essa matéria. Assim, em 2003 sob a gestão do então presidente Luís Inácio Lula da Silva a Lei 10.826 foi editada. A partir da vigência da referida lei o Estatuto do Desarmamento tem sido objeto de estudo sobre a necessidade ou não da proibição da arma de fogo no Brasil, já que a sensação que se tem é que o cidadão de bem está desprovido de uma arma, enquanto que bandidos e quadrilhas se encontram fortemente armados (LEI, 10.826/2003). Nesse sentido, o presente trabalho discute sobre o Estatuto do Desarmamento, suas consequências e a possibilidade de revogação do referido Estatuto, proposta no Projeto de Lei 175/2017.

Considera-se que mesmo diante de pontos de vista distintos, é importante refletir sobre o assunto de maneira crítica ao se vivenciar a realidade violenta no país em cidades de todos os portes. De modo específico analisa-se as consequências da revogação do Estatuto do Desarmamento para a Polícia Militar do Estado de Goiás, pois, ainda que a venda de armas possua critérios específicos, existe uma grande quantidade de pessoas que andam armadas de

maneira clandestina. Nesse sentido, a revogação da lei implica no agravamento da situação e consequente trabalho para a Polícia Militar, pois, aumenta-se também o número de vítimas por armas de fogo.

O objetivo geral deste artigo é discutir a possibilidade de revogação do Estatuto do Desarmamento e suas consequências para a Polícia Militar do Estado de Goiás. Já o específico é apresentar as vantagens e desvantagens da revogação do Estatuto do Desarmamento e seus reflexos sobre o trabalho da Polícia Militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Violência e cultura do medo

É inegável que a cultura do medo tenha se instalado na atual cidade. Tal premissa é válida para cidades de todos os portes. Dificilmente uma localidade no país está fora das estatísticas de violência (VITAL, 2015).

Diante de tal cenário gerenciar ações de combate ao tráfico de armas, de drogas, transportes de veículos produtos de roubo/furto, explosões de agências bancárias e caixas eletrônicos, parecem complexas, sendo, portanto, um grande desafio para as instituições envolvidas no combate ao crime organizado (REBELO, 2014).

A Polícia Militar presente em todos os municípios da federação não consegue atender a essa demanda. Em algumas cidades o seu efetivo é composto por policiais que residem nela, somados a outros que são escalados para deslocarem até a referida cidade reforçando o policiamento, mas não são moradores desta. Acrescido a isso, a certeza que o cidadão de bem não possui porte de armas, faz aumentar o número de assaltos, invasões a residências e assassinatos (CANDANI, 2004).

A violência gestada na atual sociedade é diferente daquela de anos atrás. Esse ato não é isolado de um lugar ou outro, pois, atualmente ela está por todo o lado e se manifesta por qualquer motivo. Cotidianamente se vê na mídia ou no próprio convívio casos e casos que levam a violência a ser banalizada (VITAL, 2015).

De acordo com Bezerra (2014).

A realidade violenta que se presencia desafia de forma radical os supostos consensos das sociedades ocidentais contemporâneas, em especial a brasileira, que afirmam compartilhar princípios como a igualdade e a dignidade da pessoa humana, bem como evidenciam a dificuldade que enfrentamos quando tentamos convencer indivíduos adeptos da violência de que o recurso aos meios legítimos da Justiça ainda é o melhor meio que temos de eliminar conflitos (BEZERRA, 2014 p. 1).

Contudo não é isso que se constata principalmente no presente ano já marcado por atos violentos como os que aconteceram dentro dos presídios onde aconteceram rebeliões e no momento em Santa Catarina cuja ação dos criminosos foi responsável por sessenta e seis mortes.

Nesse sentido Bezerra (2014, p. 2) continua expondo que:

Uma linha explicativa nos leva à discussão sobre a formação da sociedade brasileira e a educação em direitos humanos. Observa-se que, a despeito do discurso fácil e do que dispõem a Constituição e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, não incorporamos culturalmente as noções de igualdade e dignidade ontológica dos seres humanos. Em contrapartida, grassa a noção de “direito penal do inimigo”, a qual pressupõe que as condições de titular de direitos humanos e até de pessoa não são ontológicas, ou seja, não lhes seriam inerentes, derivando do simples fato de serem seres humanos, mas sim circunstanciais, relativas (BEZERRA, 2014 p. 2).

Essa linha explicativa pautada nos princípios constitucionais sinaliza que muito há que ser refletido no país em relação a substituição da cultura do medo pela cultura da paz. Ao contrário disso é o medo social que se instalou no país. As residências estão fortemente protegidas, não raro se encontra carros blindados, enfim, é todo o um aparato que não consegue blinda a violência e nem reduzir o medo (ODÁLIA, 2005).

Rocha citado por Melo (2015) afirma que

A violência se converte numa linguagem compartilhada, a partir da qual temos pensado os limites da sociabilidade, sua crise e suas possibilidades, situando o medo e a insegurança como determinismos socializadores cada vez mais presentes no convívio urbano. É por medo que muitas vezes o ser humano muda seu comportamento e sua forma de se relacionar com o outro, aumentando ou diminuindo o grau de coesão entre os agentes (ROCHA, in MELO, 2015 p. 5).

No Brasil de modo específico a violência aumentou de maneira vertiginosa nos últimos anos. Algumas pesquisas tem atribuído tal crescimento ao desarmamento da população, pois, na realidade os criminosos não estão desarmados (BEZERRA, 2014).

Essa inversão gera uma sensação de insegurança e de medo em todo o país. Desse modo, as pessoas não são as mesmas, o tempo despedido para o outro na porta da casa, da empresa ou de um comércio já não é mais o mesmo.

De acordo com Silveira (2013, p. 297)

Mesmo que a parte mais desenvolvida do planeta seja objetivamente o povo mais seguro da história da humanidade, considerando que os perigos que ameaçam encurtar as vidas das pessoas (a origem natural do medo) são mais espaçados do que eram no passado e do que são em outras partes menos privilegiadas do planeta, bem como que com o passar do tempo desenvolvemos engenhosos mecanismos de proteção efetiva para enfrentar os perigos que nos fazem morrer precocemente ou adoecer, em um cenário de extrema segurança e conforto, algo sem precedentes na história da humanidade, as pessoas continuam a se sentir ameaçadas, inseguras e

apaixonadas por tudo aquilo que se refira à segurança e à proteção (SILVEIRA, 2013 p. 297).

Essa sensação caminha na contramão daquilo que pelo ao menos na teoria é prometido ao cidadão: o direito à proteção, previsto na Carta Magna vigente. Surge nesse sentido não somente a cultura do medo e da insegurança, mas também a impressão de impotência quando se considera o forte arsenal que um criminoso possui (ODÁLIA, 2005).

Odália (2005, p. 36) assim se posiciona diante desse assunto:

O medo, como um sentimento de inquietação e preocupação referentes a possibilidade de ocorrência de situações desagradáveis, torna o ambiente propício para que os indivíduos projetem seus próprios medos em terceiros, que são vistos como estranhos e passam a fazer o papel de bodes expiatórios, carregando a responsabilidade por todas as mazelas que atingem a sociedade

Nesse entendimento o medo salta do imaginário para o real e as reflexões que emergem diante disso são os motivos que desencadearam tal estado. Além das questões familiares, da drogadição, desvios de comportamento está o Estatuto do Desarmamento amplamente discutido no meio jurídico e na sociedade de um modo geral (VITAL, 2015).

2.2 A ineficiência do estatuto do desarmamento

Ao longo da história do país num momento ou outro se tem registros de violência. Estudos realizados após à promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) demonstraram por meio de estatísticas que aconteceu um crescimento vertiginoso da violência armada contra civis no interior do território nacional fazendo surgir assim novas problematizações acerca do conceito de segurança e o papel das armas de fogo num contexto amplo de violência e criminalidade (INSTITUTO ELO, 2014).

Em termos normativos a ideia de segurança foi substituindo a concepção de que apenas as forças militares e a Segurança Pública eram responsáveis pela paz social. Com a compreensão do artigo 144 da CF/1988 tal responsabilidade passa a ser também um direito universal de todos os cidadãos (NASCIMENTO FILHO; MORAIS 2012).

Souza (2013) cita que diante dessa realidade foi surgindo o interesse em se buscar estratégias para regulamentar o porte de armas no país, pois, alguns artigos não eram aplicáveis a exemplo do teste psicotécnico para se adquirir uma arma de fogo, a marcação de munição e indenização para quem entregasse sua arma.

Nessa esteira, no ano de 2003 foi aprovado o Estatuto do Desarmamento através da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro do mesmo ano. A partir de então o país passou a contar

com critérios mais rígidos referentes ao controle de armas, dificultando assim o acesso do cidadão comum ao porte. O referido documento instituiu também a realização das campanhas de desarmamento, visando mobilizar a sociedade brasileira para retirar de circulação o maior número possível de armas de fogo, buscando-se assim a redução da violência (INSTITUTO ELO, 2014).

Ao discorrer o assunto Rebelo (2014) ressalta que a alteração do art. 35 desse Desarmamento proibiria a comercialização e munição de armas de fogo em todo o país sendo concedido apenas para entidades previstas em seu art. 6º.

Embora tenha ocorrido um referendo antes da promulgação dessa lei, os resultados esperados parecem não ser satisfatórios aos olhos da população porque nunca se registrou tantos atos violentos como nos últimos dez anos. O que ocorre é que enquanto o cidadão de bem não pode portar uma arma, o indivíduo fora da lei consegue armas cada vez mais potentes.

Kogo (2015) ao se pronunciar sobre esse assunto comenta que:

Embora o argumento ético seja suficiente para encerrar o caso, há ainda o fato de que o armamento da população a torna mais segura. Os oito estados americanos com mais restrições à posse de armas possuem um índice de homicídio com armas de fogo per capita 60% maior do que os oito estados americanos menos restritivos. Os nove países europeus com menos armas de fogo por habitante apresentam uma taxa de homicídios per capita três vezes maior que os nove países europeus com mais armas de fogo por habitante (KOGO, 2015 p. 1).

A assertiva do autor parte da insatisfação da população e do sentimento de insegurança que se instalou no país, cuja causa está atribuída ao desarmamento conforme ponto de vista de grande parte da população brasileira.

Kogo (2015) continua oferecendo seu ponto de vista ao expor que o aumento crescente de armas irregulares no país é resultado do rigoroso processo para renovar o registro. Assim, muitos acabam adquirindo uma arma ilegalmente mesmo sabendo que correrão o risco de serem descobertos. Segundo o autor, aqueles que procuram o poder público para ficarem na legalidade relatam que as autoridades dificultam tal liberação.

Para ele, desde que fora introduzido o Estatuto do Desarmamento o aumento da taxa de homicídio cresceu em torno de 1,36% quando comparado com períodos anteriores “A porcentagem de homicídios praticados com armas de fogo aumentou de 66,23% para 70,83%” (KOGO, 2015 p. 2). Tais resultados sinalizam que os objetivos do Desarmamento não foram alcançados.

Rebelo (2014) ao versar sobre isso se utiliza de dados do Mapa da Violência no Brasil e faz comparação desses dados com os efeitos do Estatuto do Desarmamento nas taxas gerais

de homicídio. Os dados utilizados pelo autor são até o ano de 2012, ou seja, nove anos após o Estatuto do Desarmamento, de 23 de dezembro de 2003.

Quadro 1: Evolução da taxa média de homicídios

| EVOLUÇÃO DA TAXA MÉDIA DE HOMICÍDIOS | | |
|---|--------------------|--------------------|
| PERÍODOS COMPARATIVOS (9 anos) | 1995 a 2003 | 2004 a 2012 |
| TAXA MÉDIA DE HOMICÍDIOS (por 100 mil) | 26,44 | 26,80 |
| EVOLUÇÃO (em percentual) | + 1,36 % | |

Fonte: Rebelo, 2014

Já a pesquisa fornecida pelo Mapa da Violência (2016) mostra o número de homicídios no período de 1980 a 2014.

Quadro 2: Número de vítimas fatais por armas de fogo na população total segundo causa básica. Brasil. 1980-2014

| ANO | Acidente | Suicídio | Homicídio | Indeterminado | Total arma de fogo |
|-----------------------|---------------|---------------|----------------|---------------|--------------------|
| 1980 | 386 | 660 | 6.104 | 1.560 | 8.710 |
| 1981 | 448 | 731 | 6.452 | 1.689 | 9.320 |
| 1982 | 467 | 657 | 6.313 | 1.608 | 9.045 |
| 1983 | 566 | 789 | 6.413 | 3.062 | 10.830 |
| 1984 | 515 | 766 | 7.947 | 3.350 | 12.578 |
| 1985 | 575 | 781 | 8.349 | 3.783 | 13.488 |
| 1986 | 669 | 788 | 8.803 | 4.609 | 14.869 |
| 1987 | 677 | 951 | 10.717 | 3.747 | 16.092 |
| 1988 | 586 | 827 | 10.735 | 4.978 | 17.126 |
| 1989 | 605 | 850 | 13.480 | 5.505 | 20.440 |
| 1990 | 658 | 989 | 16.588 | 2.379 | 20.614 |
| 1991 | 1.140 | 1.037 | 15.759 | 3.614 | 21.550 |
| 1992 | 859 | 1.085 | 14.785 | 4.357 | 21.086 |
| 1993 | 456 | 1.169 | 17.002 | 4.115 | 22.742 |
| 1994 | 353 | 1.321 | 18.889 | 3.755 | 24.318 |
| 1995 | 534 | 1.555 | 22.306 | 2.369 | 26.764 |
| 1996 | 270 | 1.543 | 22.976 | 1.692 | 26.481 |
| 1997 | 250 | 1.539 | 24.445 | 1.519 | 27.753 |
| 1998 | 371 | 1.407 | 25.674 | 2.759 | 30.211 |
| 1999 | 888 | 1.260 | 26.902 | 2.148 | 31.198 |
| 2000 | 329 | 1.330 | 30.865 | 2.461 | 34.985 |
| 2001 | 336 | 1.408 | 33.401 | 1.977 | 37.122 |
| 2002 | 318 | 1.366 | 34.160 | 2.135 | 37.979 |
| 2003 | 283 | 1.330 | 36.115 | 1.597 | 39.325 |
| 2004 | 201 | 1.247 | 34.187 | 1.478 | 37.113 |
| 2005 | 244 | 1.226 | 33.419 | 1.171 | 36.060 |
| 2006 | 404 | 1.138 | 34.921 | 897 | 37.360 |
| 2007 | 320 | 1.141 | 34.147 | 1.232 | 36.840 |
| 2008 | 353 | 1.123 | 35.676 | 1.506 | 38.658 |
| 2009 | 351 | 1.069 | 36.624 | 1.633 | 39.677 |
| 2010 | 352 | 969 | 36.792 | 779 | 38.892 |
| 2011 | 264 | 916 | 36.737 | 827 | 38.744 |
| 2012 | 284 | 989 | 40.077 | 1.066 | 42.416 |
| 2013 | 326 | 1.040 | 40.369 | 869 | 42.604 |
| 2014* | 372 | 956 | 42.291 | 1.242 | 44.861 |
| Total | 16.010 | 37.953 | 830.420 | 83.468 | 967.851 |
| %Total | 1,7 | 3,9 | 85,8 | 8,6 | 100,0 |
| Δ % 1980/2003 | -26,7 | 101,5 | 491,7 | 2,4 | 351,5 |
| Δ % 2003/2014* | 31,4 | -28,1 | 17,1 | -22,2 | 14,1 |
| Δ % 1980/2014* | -3,6 | 44,8 | 592,8 | -20,4 | 415,1 |

Fonte: Mapa da Violência, in Waiselfsz, 2016.

Nota-se que de um período para outro a violência só cresceu com aumento de quase 2% dos casos registrados somando-se 592, 8% do início ao fim dos anos delimitados. Segundo o Mapa da Violência 2016, citado por Waiselfsz (2016)

Entre 1980 e 2003, o crescimento dos homicídios por arma de fogo (HAF) foi sistemático e constante, com um ritmo enormemente acelerado: 8,1% ao ano. A partir do pico de 36,1 mil mortes, em 2003, os números, num primeiro momento, caíram para aproximadamente 34 mil e, depois de 2008, ficam oscilando em torno das 36 mil mortes anuais, para acelerar novamente a partir de 2012. Assim, no último ano com dados disponíveis, temos um volume de 42,3 mil HAF. O Estatuto e a Campanha do Desarmamento, iniciados em 2004, constituem-se em um dos fatores determinantes na explicação dessa quebra de ritmo (WAISELFSZ, 2016, p. 32).

Esses dados podem ser mais bem explicados na figura 3 que traz dados sobre o número de vítimas por homicídios no período de 1980 a 2014.

Quadro 3: Vítimas de homicídio por armas de fogo no Brasil



Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016 in Waiselfsz, 2016.

Os dados acima sinalizam que se as políticas de desarmamento conseguiram frear a tendência do crescimento por mortes por armas de fogo, esse feito não foi constante, pois, sofreram interrupções, abandonos e retomadas ao longo dos anos. Além disso, não foram complementadas com outras estratégias e reformas necessárias para reverter o processo e fazer os números regredirem (MELO, 2015).

Para Rebelo (2014) a redução de venda de armas no país não diminuirá o número de homicídios visto que o comércio ilegal é uma realidade que por sua vez conclama a uma reflexão. Tal necessidade deu origem em 2003 ao Estatuto de Controle de Armas de Fogo.

2.3 Sistema Nacional de Armas – SINARM e o Estatuto de Controle de Armas de Fogo

O Sinarm (Sistema Nacional de Armas), Lei 10.826/2003 é fruto do Projeto de Lei 64/1996. A referida lei estabeleceu as condições para o registro e o porte de armas de fogo, assim como definiu crimes decorrentes de sua desobediência.

O Sinarm é responsável por manter salvas informações sobre o proprietário, modelo da arma, e pessoas com porte autorizado. Cabe à polícia enviar informações sobre o número de armas apreendidas e portes autorizados, desta forma o controle de armas em circulação no país, será mais eficaz, sendo que o órgão competente pelo registro de armas de fogo e emissão de porte, é a Polícia Federal, que dispõe suas unidades nos Estados e Distrito Federal para

atender aos cidadãos brasileiros “Art.10º A autorização para o porte de armas de fogo de uso permitido, todo território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do SINARM” (LEI 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003).

Conforme Fonseca et al (2006)

A primeira versão do Sinarm (*software*) foi desenvolvida internamente pelo Centro de Tecnologia da Informação (CTI) da Polícia Federal e entrou em operação ainda em 1997. Já no Senado, a partir do Projeto de Lei 292/1999 iniciaram-se as discussões sobre o Estatuto do Desarmamento, que culminou na Lei 10.826/2003 (que regula o Estatuto). Os estados da federação passaram a enviar as informações ao Sinarm em 2001. Até o início de agosto de 2005, o Sinarm tinha cerca de três milhões de armas cadastradas. Os maiores estados, segundo o número de registro de armas, são: São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina (FONSECA, et al., 2006 p. 16).

A edição desta lei regulou o porte de arma no país, mas, em contrapartida suscitou discussões em razão do reduzido número de pessoas que podem adquiri-lo. Existe no parecer dos críticos desta legislação que há alguns pontos a serem observados sendo que o primeiro e talvez a maior controvérsia a ser apontada pelo regulamento é a questão das exceções contidas no *caput* dos artigos 6º e § 1º do artigo 10 da lei, as quais se reportam, de modo específico às pessoas vinculadas às entidades relacionadas nos oito incisos do art. 6º (LEI n. 10.826/2003).

Assim expõe o art. 10 em seu parágrafo primeiro:

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

- I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;
- II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;
- III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

Acerca disso, pairam questões acerca da pessoa do requerente no qual se procura saber se tal pessoa seria aquela listada nos incisos do art. 6º ou se seria qualquer um conforme estabelecia o art. 7º da lei anterior (FONSECA, et al., 2006).

Acredita-se que um dos principais motivos para as críticas em relação ao Estatuto em questão, se deve ao fato de a própria população brasileira ter ido às urnas em 2005 para reconhecer a importância do desarmamento no país. No entanto, a proposta tão recente parece ter funcionado como a deflagração de uma situação adversa, pois, depois desse referendo, o cidadão comum se desarmou, mas, grupos de criminosos e facções estão a cada dia mais bem armados (MELO, 2015).

O próprio Estatuto prevê que o interessado deverá comprovar a necessidade de uma arma de fogo, expondo fatos que justifique, seja por razão de trabalho, ou mesmo pra garantir

sua integridade física, ainda assim, terá seu pedido analisando pela autoridade competente, após obter informações sobre o solicitante, partindo da idade mínima exigida de 25 anos, comprovação de moradia certa, bem como profissão, idoneidade moral, com a apresentação de antecedentes criminais fornecidos pelas autoridades, (federais, estaduais, militares e eleitorais) (BRASIL, 2003).

Conforme já citado anteriormente, tal regra é válida para servidores das corporações das três esferas, cabendo ao Sinarm catalogar todas as armas em circulação no território brasileiro, classificando-as por suas características (Marca, Calibre, Munição) desde armas simples até as mais complexas, usadas em sua maioria pelas forças armadas em operações especiais, não limitando-se as nacionais (REBELO, 2014)..

Quanto ao registro o Art. 3º expõe que é obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente e seu parágrafo único prevê que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei (REBELO, 2014).

Segundo o parágrafo 1º do artigo 6º, às armas de fogo de propriedade particular aplicar-se-á a regra a ser definida em regulamento. No entanto, é necessário se lembrar que o artigo 35 limita a venda de armas, mesmo depois do referendo positivo popular, às entidades listadas no art. 6º. Nada se fala da possibilidade de venda a particulares, mesmo que pertencentes às entidades ali listadas. Se as armas forem vendidas às entidades (ou corporações), muito dificilmente voltarão a ser armas passíveis de serem repassadas aos seus integrantes, em caráter de propriedade particular. As atuais armas de calibre restrito adquiridas por policiais, em transações particulares são adquiridas em seus nomes, não transitando sua propriedade pelas suas corporações (WLASSAK, 2004 p. 2).

Outro agravante é o número reduzido de pessoas para atuar nesse processo de autorização. Fonseca et al (2006) cita que em março de 2004 havia só cinco funcionários que cuidavam apenas do porte federal e a demanda supõe que seria necessário o triplo de pessoas para atender as necessidades dos interessados.

Uma alternativa para superar essa carência de mão de obra especializada seria o estabelecimento de convênios com os órgãos de segurança pública dos estados. Todavia, em razão de disputas políticas e partidárias não houve interesse ora do Ministério da Justiça ora dos estados em celebrar convênios estaduais para a operação do Sinarm, apesar de alguns estados, como São Paulo, terem capacidade para tal. Dessa forma, a estratégia adotada foi a de, paulatinamente, descentralizar a operação para as próprias unidades estaduais da Polícia Federal. Num sentido mais amplo, há uma grande expectativa de que o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) possa permitir uma maior integração e homogeneização nacional em termos de políticas orgânicas de segurança pública, tendo a União como agente estimulador (FONSECA, et al., 2006 p. 1).

Deve-se ressaltar que essa demora muitas vezes pode motivar o porte ilegal de armas e impedir que o Sinarm desenvolva sua competência que é de cadastrar todas as armas de fogo

em âmbito nacional, juntamente com a Polícia Federal, atuando na repressão ao tráfico de armas nas fronteiras e a entrada de armas ilegais no país (REBELO, 2014).

Disso surge o grande impasse e/ou discrepância, pois, enquanto o processo de legalização de arma no país é lento pelos motivos já citados, o número de crimes cometidos cotidianamente à mão armada também se avoluma na mesma proporção e de tal situação surge outra discussão que é a necessidade de legalização de arma de fogo no Brasil (BRASIL, 2009).

Dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE no Censo de 2010 sobre moradia aponta que aproximadamente 32 milhões de pessoas moram de aluguel no Brasil, o que contraria a com probabilidade de moradia certa, tal requisito impossibilita à aprovação do porte de arma de fogo, mesmo havendo real necessidade, considerando que 30 milhões moram em áreas urbanas, onde a taxa de criminalidade é maior e as pessoas estão sujeitas a ação de criminosos (NASCIMENTO FILHO e MORAIS, 2012).

Segundo o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento - P.N.U.D, o Brasil tem a terceira maior taxa de roubos da América latina, dados de 2011 utilizados para o relatório, apontou uma taxa de 572,7% entre furtos e roubos para cada 100 mil habitantes no Brasil, o que causa a insegurança aos cidadãos (PNUD, 2011)

Um dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988 é o direito à segurança. O art. 5º da Carta Magna preconiza que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

A segurança por sua vez implica a garantia de integridade do cidadão, considerando seu direito e ir, vir e conviver sem risco à sua vida e de outrem.

O art. 144 da CF/88 garante esse direito, ao instituir que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

Mesmo diante de tal premissa, a sociedade se sente insegura e vulnerável a ação de criminosos. Diversas pesquisas realizadas no país demonstram que a maioria das pessoas deixou de sair de casa a noite ou mudaram de bairros por se sentirem ameaçadas.

Acrescido a isso está o sentimento de impotência em relação à limitação de arma de fogo no país. O estatuto do desarmamento inviabilizou de forma significativa a aquisição de

armas de fogo e porte de arma de fogo, tais consequências, também foram sentidas no setor econômico, de acordo com Instituto de pesquisa Economia Aplicada (IPEA) houve uma queda de 40,6% nas compras de armas de fogo (NASCIMENTO FILHO e MORAIS, 2012).

A regulamentação sobre armas de fogo no Brasil atualmente tem sede nas disposições da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o chamado Estatuto do Desarmamento, norma jurídica que foi concebida sob a ideologia do banimento das armas de fogo no país. Contudo, desde sua promulgação, a dinâmica social brasileira tem dado provas incontestes de que a aludida Lei não se revela em compasso com os anseios da população, muito menos se mostra eficaz para a redução da criminalidade no país, a impingir sua revogação e a adoção de um novo sistema legislativo (REBELO, 2014).

Tramita no Congresso o Projeto de Lei n.3.722 de 2012 de autoria de Rogério Peninha Mendonça a qual disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas (NASCIMENTO FILHO e MORAIS, 2012).

A aprovação do projeto de lei nº 3722 de 2012, viabilizaria mudanças significativas para o cidadão comum, que deseja tanto a aquisição de arma de fogo, como o porte de arma de fogo. O projeto seria caracterizado pelas seguintes alterações:

- 1º - Redução de 25 para 21 anos a idade mínima para a posse e porte de armas no país.
- 2º - Estende o porte para o cidadão comum, bem como agentes de segurança socioeducativos. (Ex. Guarda Civil).
- 3º - O interessado em adquirir tanto o registro, como o porte de arma de fogo, deve ter mais de 21 anos de idade;
 - Apresentar comprovantes de residência e de emprego;
 - Atestar com documentos e laudos de profissionais ou instituições credenciadas ter capacidade técnica e psicológica para o manejo e uso da arma a ser adquirida.
- 4º - São previstas a licença e o porte funcional; a licença pessoal e o porte pessoal; a licença rural e o porte em zonas rurais; e a licença para atirador e caçador bem como o respectivo porte de ditas armas. Essas licenças são pessoais, intransferíveis e válidas em todo o território nacional pelo prazo de 10 anos. Atualmente, o Estatuto do Desarmamento determina que o porte seja renovado a cada três anos.
- 5º Gratuidade de taxas
Serão aplicadas as normas de GRATUIDADE DE TAXAS, unicamente aos moradores de zona rural, juntamente com aqueles que se declararem pobres, comprovando via documentos, renda inferior a 2 salários mínimos sendo está de R\$1.760.

O parecer do relator prevê a gratuidade de taxas necessárias, à aquisição da primeira arma e à emissão de certificados necessários ao seu porte para proprietários.

Diante de tais requisitos, a aprovação da PL 3722 de 2012 é um salto para a solução para quem deseja adquirir tanto o registro bem como o porte de arma de fogo. Já que fica

comprovado que uma população armada, reduz consideravelmente os índices de criminalidade de um país (NASCIMENTO FILHO e MORAIS, 2012).

2.4 A possibilidade da revogação do Estatuto do Desarmamento e suas consequências para a Polícia Militar do Estado de Goiás

Conforme demonstrado pela literatura, o assunto envolvendo o Estatuto do Desarmamento é polêmico tendo em vista existir pontos de vistas distintos. De modo específico a revogação do referido Estatuto poderá trazer consequências para a Polícia Militar em razão do aumento indiscriminado de armas no país caso seja aprovada essa revogação.

Matéria publicada pelo site da Câmara dos Deputados permite um rápido compreender alguns posicionamentos contra. Daniel Cerqueira, diretor do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), realizou pesquisa para sua tese de doutorado sobre esse assunto e os resultados mostraram que 1% a mais de armas nas ruas aumenta em 2% o número de homicídios (DANIEL CERQUEIRA, in CANDANI, 2004).

Para ele, uma pessoa que possua arma em casa tem o dobro de chance de ser assassinada ou cometer suicídio:

É um consenso na literatura internacional que mais armas geram mais crimes. Mais armas fazem aumentar os homicídios, os suicídios, os acidentes, não apenas os de adultos, de jovens, mas os de crianças também. Há muitos pais de família, há muita gente de bem, que não é bandido, e que eventualmente, com a arma de fogo, perdeu a cabeça, numa briga de bar por time, por Flamengo, por Vasco, e matou o outro. Isso acontece muito (CERQUEIRA, In: VITAL, 2015 p. 2).

Outro estudo apresentado pela mesma fonte abordando esse assunto é do de Cláudio Chaves Beato, coordenador do Centro de Estudos da Criminalidade da Universidade Federal de Minas Gerais, o qual afirma que a pessoa armada, até mesmo um policial, tem 88% a mais de chance de ser vítima de agressão por arma de fogo:

É que a arma, na verdade, expõe mais as pessoas ao crime. No caso de roubos, ter ou não ter armas não significa nada. E aí a pergunta é: vale a pena armar a população, dar o direito à população ficar armada contra um crime no qual você ter ou não arma não quer dizer nada? Segunda, no caso de agressão, pelo contrário, a posse de armas aumenta a chance de vitimização (BEATO, In: VITAL, 2015 p. 2).

A partir dos dois excertos acima, nota-se que a revogação do Estatuto do Desarmamento poderá trazer consequências não apenas para uma pessoa, mas, para a sociedade de um modo geral por diversos motivos, pois, estando uma pessoa de posse de uma arma, diante de um perigo ela tende a defender a si ou a outrem.

A procuradora da República Luciana Loureiro também questiona a possibilidade de liberação do porte de arma, sob o argumento de que as causas da violência são diversas, o que reduz a política de armar a população como meio de reduzir os índices de criminalidade:

Se a finalidade do projeto de lei, como um dos fundamentos de sua proposição, é reduzir a violência por meio da autodefesa que se pretende permitir através da arma de fogo, essa finalidade talvez não seja alcançada porque nós temos causas muito complexas que redundam em violência e são essas causas complexas que tem que ser atacadas com o fim de atingirmos uma maior pacificação social (CERQUEIRA, In: VITAL, 2015 p. 2).

Como se pode observar, a questão não é armar o cidadão, mas, potencializar a políticas de segurança pública para que se possa elaborar projetos voltados para a paz social a partir de maior policiamento, condições de trabalho para os policiais, tendo em vista que centenas deles têm sido assassinados em confronto com bandidos fortemente armados (NASCIMENTO FILHO e MORAIS, 2012)..

Ainda sobre a revogação do Estatuto do Desarmamento Valéria Velasco, do Comitê Nacional de Vítimas da Violência, afirma que o monopólio da força deve ser do Estado e não dos cidadãos:

Proteger o cidadão não é tarefa de cada um. Nós não podemos impor mais este peso a nossa população, que já está sofrida, sem saúde, sem escola. E agora vai ter que cuidar da sua própria segurança, trazendo risco para todos e para si própria, para seus próprios familiares? Mais armas para cair na mão de bandido, como nós vimos aí todo dia? (VELASCO, In: VITAL, 2015 p. 2).

Como se depreende a problemática não reside em liberar armas para o cidadão, mas, em aumentar a preocupação da Política Militar em razão das responsabilidades aumentarem, pois, assim ter-se-ia a impressão de que a garantia da paz social é também papel do cidadão, quando deveria ser o contrário, pois, esse é papel da Polícia Militar (SOUZA, 2013).

3 METODOLOGIA

A fim de atender aos objetivos deste estudo os quais centram-se na problemática da violência e da possibilidade de revogação do Estatuto do Desarmamento, o presente estudo adotou revisão da literatura a qual se baseia em obras, artigos, revistas, periódicos e fontes digitais para discorrer um determinado assunto.

Dentre outros, uma característica da pesquisa bibliográfica é ser descritiva em razão de permitir a observação, o registro, a análise e a correção com os fatos ou fenômenos sem, contudo, precisar manipulá-los (JARDILINO, ROSSI, SANTOS, 2000). Além disso, sugere

que dados e informações importantes para a pesquisa sejam coletados em publicações de autores especializados em diferentes fontes sendo elas *online* ou impressa.

Cervo e Bervian (2006) explicam que a pesquisa bibliográfica busca descrever um problema a partir de um aparato teórico publicado em documentos. Nesse sentido, para a construção do artigo foram consideradas algumas etapas sendo que a primeira foi a escolha do tema para que assim fosse possível realizar as buscas dos materiais para a construção do artigo.

A próxima etapa foi delimitar um tempo histórico entre os anos de 2000 a 2017. A escolha desse lapso se deu porque dentro desse período a sociedade sofreu inúmeras transformações como o crescimento populacional associado à falta de infraestrutura, que consequentemente contribuiu para o aumento da violência. Ademais foi no período delimitado que o Estatuto do Desarmamento foi aprovado e desde então, inúmeros crimes envolvendo o uso de arma de fogo tem sido registrado no país e tais resultados contrariam o objetivo do Estatuto em questão.

Uma vez delimitado o tempo, foram organizados fichamentos por ordem cronológica e de assunto a fim de que fosse possível identificar os aspectos mais importantes do material pesquisado.

Posteriormente, utilizou-se os fichamentos construídos para a organização do referencial teórico que deu sustentação para compreender as consequências da violência e a importância de se discutir sobre a revogação do Estatuto do Desarmamento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a construção deste trabalho foram encontradas dezoito publicações que tratam especificamente sobre o assunto e também resultados de pesquisas publicadas pelo Mapa da Violência sendo que o último é o de 2016.

A violência em todas as suas formas é citada nos trabalhos de Vital (2015), Rebelo (2014), Candani (2004) e Bezerra (2014). Esses autores apresentam pontos de vista convergentes sobre essa problemática que assola não somente o Brasil, mas também diversos países do mundo.

Vital (2015) e Rebelo (2014) expressam o quanto a cultura do medo é prejudicial e em que proporções ela alcança diante do cenário que se instala com o aumento crescente de criminalidade e do grau de violência utilizado nessas situações. Assim, cotidianamente as

peças assistem a assaltos, assassinatos, explosões de agências bancárias entre outros, sem deixar de mencionar a corrupção que também é um tipo de crime.

Também o estudo de Silveira (2013) demonstra que a cultura do medo a cada dia se faz presente e se reflete no modo e vida das pessoas, no seu cotidiano e na forma de enfrentar a vida tendo-se por vezes a sensação de impotência diante do cenário violento que se instala no país.

Em contrapartida, Cadani (2004) demonstra que a polícia militar não consegue atender às demandas contínuas e simultâneas, já que em todo o país existem denúncias nas delegacias, já que no estudo de Vital (2015) e Bezerra (2014) os casos de violência urbana não são isolados e nem tampouco selecionam o gênero ou faixa etária para escolher a vítima.

Nos escritos de Bezerra (2014) e de Odália (2005) foram encontrados também pontos de atenção quanto à problemática da violência e ambos expressam que um agravante para tal cenário reside na distância entre teoria e prática, tendo em vista que os Tratados Internacionais primam pela garantia de direitos constitucionais que não raro beneficiam quem cometeu um delito ao passo de que deveria ser o contrário.

Uma das consequências desses Tratados foi a iniciativa de se desarmar a população visando com isso, reduzir índices de violência no Brasil. À época o grande incentivador foi o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva que propôs o Estatuto do Desarmamento o qual foi aprovado após um referendo no país na época da segunda gestão de Lula.

Mal entrou em vigor e a sociedade já pôde sentir os reflexos do Estatuto, que em tese, deveria reduzir índices de criminalidade, mas não foi isso que aconteceu, pois, os criminosos estão cada vez mais armados, enquanto que a população padece fragilizada.

Publicações do Instituto Elo (2014), de Nascimento Filho (2012) e Souza (2013) traduzem os reflexos do desarmamento no Brasil. Dados do Instituto Elo revelam a partir de estatísticas que houve um crescimento representativo da violência armada contra civis em todo o país e que a cada dia os criminosos estão, portanto armas cada vez mais letais. Nascimento Filho e Souza demonstram que em enquanto essa realidade se agrava, os órgãos de segurança pública estão buscando estratégias de enfrentamento se tornando a cada dia um desafio maior.

Desse debate surgem outros referentes á urgência de se revogar o Estatuto do Desarmamento em razão dos inúmeros problemas por ele trazidos. Nesse caso, o que se busca é a regularização do porte de arma que por sua vez também já suscita discussões antes mesmo de sair do Congresso Nacional em forma de lei, já que está na pauta há alguns anos.

O estudo de Kogo (2015) a partir de dados estatísticos demonstra o aumento de armas irregulares no país os homicídios praticados com armas de fogo aumentaram de 66,23% para 70,83% depois do Estatuto do Desarmamento.

Em contrapartida existem debates no sentido de que esse aumento pode ser decorrente da burocracia para se conseguir um porte de arma. E tais debates são refutados por outros autores como o Mapa da Violência (2016) que traz índices altos de violência depois do referido Estatuto.

Nessa pesquisa realizada entre os anos de 1980 a 2014 os índices de violência no país foram de 592,8% o que demonstra a ineficiência do Estatuto do Desarmamento.

Tal aumento traz consequências para a Polícia Militar tendo em vista no início da década de 2000, logo após a edição do Estatuto, estudos já apontavam o crescimento da violência em todo país.

Cláudio Chaves Beato, coordenador do Centro de Estudos da Criminalidade da Universidade Federal de Minas Gerais, em pesquisa para sua dissertação de mestrado em 2015 chama a atenção para o aumento da criminalidade no Brasil naquele período.

Tem-se, desse modo, outro agravante que é o aumento de demandas para a Polícia Militar que se vê diante do desafio de enfrentar continuamente criminosos fortemente armados.

Nesse sentido Nascimento Filho e Moraes (2012) ressalta que é necessário um equilíbrio para que assim seja possível traçar estratégias de enfrentamento, pois, a saída também não reside apenas em armar o cidadão com a revogação do Estatuto do Desarmamento.

Segundo ele, é preciso potencializar a políticas de segurança pública para que se possa elaborar projetos voltados para a paz social que inclui melhoria no policiamento, rigor na liberação de porte de armas e principalmente mudanças na legislação penal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão proposta neste artigo permite compreender a problemática da violência no Brasil e o aumento dos índices de violência após o surgimento do Estatuto do Desarmamento o qual fora proposto para reduzir a criminalidade no Brasil, mas na prática não foi isso que aconteceu.

Logo nos primeiros anos de seu surgimento representantes da segurança pública no Brasil e sociedade civil já começaram a sentir seus efeitos e atualmente existe um grande número de armas sem o devido registro legal. As consequências podem ser sentidas em todos os municípios brasileiros, uma vez que se propagam atos de violência, assaltos a civis e a estabelecimentos comerciais e bancários, sequestros, assassinatos dentre outros delitos.

Como forma de conter esse avanço encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 3722/2012 que propõe a revogação do Estatuto do Desarmamento e normas mais brandas para quem deseja ter um porte de armas. Tal projeto suscita discussões e ao mesmo tempo destaca as consequências do aumento da criminalidade depois do desarmamento para a polícia militar, já que, cresce a demanda por serviços de segurança pública e ao mesmo aumenta a insegurança das pessoas em toda a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEZERRA, Rafael. **A cultura da violência** (2014) Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/opiniao/a-cultura-da-violencia-12010706>> Acesso em 20 dez. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 12 dez. 2017.

CANDANI, Dora Cavalcanti. Sociedade desarmada; Projeções e perspectivas. In:

QUARTIER Latin. **Estatuto do desarmamento: Comentários e reflexões – lei 10.826/03**. São Paulo: Quartier Latin. 2004.

CERVO, Arnaldo Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **A pesquisa: noções gerais**. In: Metodologia Científica: para uso de estudantes universitários. São Paulo: MC Gran Hill do Brasil, 2006.

FONSECA, Francisco; KEINERT, Ruben; BLIKSTEIN, Izidoro; BUENO, Luciano; STORINO, Fabio; SANO, Hironobu. O Sistema Nacional de Armas (Sinarm) como Sistema de Gerenciamento do Estoque Legal de Armas no Brasil: Uma Contribuição às Políticas Públicas. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, V. 11, N. 48 - Jan/Junho 2006.

INSTITUTO ELO. **Desarmamento: um breve histórico** (2014) Disponível em <<http://www.institutoelo.org.br/site/noticias/leitura/1056>> Acesso em 15 dez. 2017.

JARDILINO, José Rubens, ROSSI, Gisele, SANTOS, Gérson Tenório. **Orientações Metodológicas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos**. São Paulo: Gion, 2000, (p.35-39 e p.48-49).

KOGO, Paulo. **Em defesa do armamento da população: fatos e dados sobre as consequências do desarmamento** (2015) Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2167>> Acesso em 01 dez. 2017.

MELO, Eunice Maria das Dôres Vaz de. **A cultura do medo e os determinantes da criminalidade urbana** (2015) Disponível em: <<http://www.faminasbh.edu.br/upload/downloads/201112061745047187.pdf>> Acesso em 20 dez. 2017.

NASCIMENTO FILHO, José Roberto Melges do; MORAIS, Flávio Roberto Pessoa de. Possíveis consequências do desarmamento no país. **Juris Rationis**. Ano 5, n. 2 - abr./set. 2012.

ODALIA, Nilo. **O que é Violência**. Coleção Primeiros Passos. 2. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2005. p. 35-57.

REBELO, Fabrício. **O impacto do Estatuto do Desarmamento nos homicídios brasileiros** (2014) Disponível em: <http://www.mvb.org.br/campanhas/estatuto_impacto.php> Acesso em 2 dez. 2017.

REDE BRASIL ATUAL. **Oficial PM afirma que revogação do desarmamento oficializará o 'bang-bang'** (2015) Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/10/coronel-afirma-que-revogacao-do-desarmamento-decreta-a-falencia-do-estado-4663.html>> Acesso em 22 dez. 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 21 ed. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da. **A cultura do medo e sua contribuição para a proliferação da criminalidade**. Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede Disponível em: <<http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>> Acesso em 14 dez 2017. O ano não confere

SOUZA, Clayton. **Polícias federal, civil e militar** (2013) Disponível em <http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/policias/policia-federal-civil-militar-unificacao-guarda-municipal.shtml> Acesso em 20 dez. 2017.

VITAL, Antônio. **Porte de arma: direito do cidadão? Ou o Estado deve manter o monopólio do uso da força?** (2015) Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/493972-PORTE-DE-ARMA-DIREITO-DO-CIDADAOU-O-ESTADO-DEVE-MANTER-O-MONOPOLIO-DO-USO-DA-FORCA-BLOCO-5.html>> Acesso em 21 dez. 2017.

WASELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016 homicídios por armas de fogo no Brasil**. Disponível em < http://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web.pdf> Acesso em 2 dez. 2017.

WLASSAK, Thomas. **Contribuições críticas à Lei nº 10.826/2003**. Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/5004/contribuicoes-criticas-a-lei-n-10-826-2003>> Acesso em 20 dez. 2017.